



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Edital de Credenciamento para contratação temporária de advogado (pessoa física) ou sociedade de advogados (pessoa jurídica) para assessoria e consultoria jurídico aos órgãos técnicos do Poder Legislativo de Nanuque na implementação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS
Período de recebimento da documentação e da inscrição: a partir do dia 15 de maio de 2023 até o dia 19 de maio de 2023, das 13h às 16h.
Endereço eletrônico: comprascmnanuque@gmail.com .
Endereço Postal: Av. Geraldo Romano, 231, Centro, Nanuque - Minas Gerais –, CEP: 39860-000.
Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (e-mail) comprascmnanuque@gmail.com , devendo ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

A **Câmara Municipal de Nanuque**, com sede na Av. Geraldo Romano, 231, Centro, Nanuque - Minas Gerais, CEP: 39860-000, por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 07/2023, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberto, no período de 15 a 19 de maio de 2023, o **CREDENCIAMENTO** para a contratação temporária de advogado (pessoa física) ou sociedade de advogados (pessoa jurídica) para assessoria e consultoria jurídico aos órgãos técnicos do Poder Legislativo de Nanuque na implementação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93. Para o conhecimento da íntegra do Edital, os interessados poderão acessar o site oficial camara@nanuque.mg.gov.br, bem como o quadro de avisos no interior da Câmara Municipal de Nanuque, no horário das 13h às 16h, no período acima.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento** advogado (pessoa física) ou sociedade de advogados (pessoa jurídica) para assessoria e consultoria jurídico aos órgãos técnicos do Poder Legislativo de Nanuque na implementação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), tendo como



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

fundamento o constante no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, obedecidos os critérios de credenciamento ora fixados, bem como as condições gerais de prestação de serviços constante neste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. São condições subjetivas de participação:

2.1.1. Poderão participar do presente credenciamento os advogados (autônomos) ou **sociedade de advogados (pessoa jurídica)**, que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante nos itens 4 e 5 deste Edital e no Termo de Referência.

2.1.2. Os dados informados no Formulário de Inscrição (Anexo II) são de responsabilidade dos prestadores interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida nos itens 4 e 5 deste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos posteriores à efetivação da referida inscrição.

2.1.3. Não serão aceitos documentos entregues fora das condições, dias e horários estabelecidos.

2.2. Não serão admitidos à participação:

2.2.1. Os prestadores interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão impostas pela Administração Direta ou Indireta nos níveis federal, estadual e ou municipal ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.2. Os prestadores interessados cujos sócios ou administradores integrem o quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta do município de Nanuque.

2.2.3. Os prestadores interessados que sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. As impugnações ao Edital, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, e protocoladas pelo e-mail comprascmnanuque@gmail.com, em até 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.

3.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os prestadores interessados em participar deste credenciamento deverão encaminhar a documentação, presencialmente, por via postal ou no e-mail (comprascmnanuque@gmail.com).

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS E PESSOA FÍSICA (ADVOGADO)

- a) Ato Constitutivo de sociedade de advogados devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Registro regular do advogado (que irá prestar o serviço) na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- c) CPF e documento de identidade profissional.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS E PESSOA FÍSICA (ADVOGADO)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ; (somente sociedade de advogados)
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da credenciada que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (sociedade de advogados). Caso o(a) interessado(a) esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS E PESSOA FÍSICA (ADVOGADO)

- a) Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante do Anexo II, atestando que inexistem



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

b) Declaração subscrita por representante legal da credenciada, em conformidade com o modelo constante do Anexo II, afirmando que seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

4.1.5. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. Os prestadores interessados (necessariamente aquele que prestará o serviço) deverá comprovar experiência profissional, anterior em advocacia em instituição pública, podendo ser Executivo, Câmara Municipal de Nanuques ou Fundações pelo tempo mínimo de 06 (seis) meses, através de certidão de comprovação.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser feitas por meio de formulário de inscrição, cujo modelo integra este edital como Anexo II, e apresentado à “Comissão Permanente de Licitação”, via postal no endereço: Av. Geraldo Romano, 231, Centro, Nanuque - Minas Gerais, ou via e-mail comprascmnanuque@gmail.com.

5.2. As inscrições poderão ser suspensas ou encerradas por motivo de interesse público devidamente justificado, hipótese em que caberá ao , em prazo razoável, expedir novo Edital com condições atualizadas para fins de manutenção da possibilidade permanente de credenciamento de interessados.

5.3. A efetivação da inscrição se dará mediante a entrega do formulário de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido e acompanhado da documentação constante dos itens 4 e 5 deste Edital, a qual será comprovada por meio da emissão do respectivo Protocolo de Inscrição. **Nota:** Os pedidos de esclarecimento a respeito do presente edital serão obtidos a qualquer tempo através do endereço eletrônico comprascmnanuque@gmail.com, devendo a resposta ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio do pedido.

6 - DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. Estarão habilitados a contratar com o todos os prestadores Interessados que aceitarem prestar os serviços previstos no ANEXO I, nos valores indicados e que tenham atendido às demais exigências do Edital, em especial quanto aos itens 4 e 5.

6.2. Serão habilitados em ordem crescente os credenciados classificados que demonstrarem por meio de atestado (s) maior tempo de prestação de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

de assessoria e consultoria em órgãos públicos;

6.3. O formulário de inscrição e os documentos de habilitação já relacionados neste edital deverão ser apresentados via e-mail no endereço eletrônico comprascmnanuque@gmail.com, por via postal ou presencial no endereço Av. Geraldo Romano, 231, Centro, Nanuque/MG, CEP 39860-000.

6.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição.

6.5. A Comissão Permanente de Licitação analisará e avaliará a documentação das interessadas e publicará no site oficial camara@nanuque.mg.gov.br a lista dos habilitados, bem como a relação dos inabilitados

6.6. As publicações citadas no item 6.4 serão providenciadas em 02 (dois) dias após a decisão de habilitação ou inabilitação ou, em havendo recurso, após a decisão final deste.

6.7. Após o recebimento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar junto ao interessado para constatar dados e informações ofertados, assim como as condições da real prestação dos serviços a serem contratados.

6.8. As interessadas consideradas não habilitadas, por não cumprirem as exigências deste edital de convocação, ou que discordarem da ordem de classificação, intimadas de tal decisão mediante correio eletrônico ou via postal, poderão, sem prejuízo de eventual pedido de reconsideração, interpor recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do respectivo recebimento.

6.9. O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação e protocolizado via e-mail no endereço eletrônico comprascmnanuque@gmail.com ou no endereço Av. Geraldo Romano, 231, Centro, Nanuque/MG, CEP 39860-000.

7 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este Edital como ANEXO III devendo a credenciada comparecer à Av. Geraldo Romano, 231, Centro, CEP 39860-000, Nanuque/MG, em data a ser definida mediante convocação, para assinar o Termo de Credenciamento.

7.2. Será aceita a assinatura do Termo de Credenciamento por assinatura digital devidamente certificada pelo ICP- Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

7.3. A assinatura do Termo deve ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

a convocação, sob pena de ser exigida nova realização do procedimento de inscrição.

7.4. Se, por ocasião da formalização do termo de credenciamento, as certidões de regularidade de débito da credenciada estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.5. Se não for possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas por meio eletrônico hábil de informações, a credenciada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou o Poder Legislativo poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8666/93, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido entre as partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9 - DA GARANTIA

9.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As informações ou esclarecimentos relativos a essa convocação deverão ser solicitados através do e-mail comprascmnanuque@gmail.com.

10.2. O contratante poderá revogar ou anular o presente Edital de credenciamento, na forma da lei e deste Edital, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nanuque/MG, 09 de maio de 2023.

Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Credenciamento para a contratação temporária de advogado (pessoa física) ou sociedade de advogados (pessoa jurídica) para assessoria e consultoria jurídica aos órgãos técnicos do Poder Legislativo de Nanuque na implementação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

2 – JUSTIFICATIVA

Com a aprovação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), faz-se necessário contratação temporária de advogado (pessoa física) ou sociedade de advogados (pessoa jurídica) para assessoria e consultoria jurídica aos órgãos técnicos do Poder Legislativo de Nanuque na implementação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), constantes neste termo de referência, tendo em vista o acúmulo de atribuições administrativas e jurídicas da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Nanuque, na pessoa apenas de 01 (uma) servidora pública efetiva do quadro.

A contratação visa capacitar e atualizar os agentes públicos quanto a procedimentos e normas referentes às Licitações Públicas e aos Contratos Administrativos, demonstrando casos práticos, doutrina e jurisprudência acerca da matéria.

3 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento até 12 (doze) meses.

4 – ESPECIFICAÇÕES

Compete à CREDENCIADA implementar, através de assessoria e consultoria jurídica, com vista a orientar e formar, quanto ao aspecto teórico e prático, todos os servidores direta ou indiretamente envolvidos nas áreas de planejamento, controle interno, compras, orçamento e licitações e contratos, conforme as exigências da Lei 14.133/2021, em especial, apresentar aos discentes aspectos teóricos e práticos da Lei 14.133/2021; orientar os agentes públicos acerca da necessidade de providenciar o adequado planejamento das aquisições públicas; demonstrar a relevância da adequada execução e fiscalização dos contratos administrativos como instrumento dos fins almejados pela Administração Pública.

Os serviços englobam todos os processos licitatórios que vierem a acontecer



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

durante o prazo de vigência do credenciamento.

Compete ao CREDENCIADO realizar as seguintes ações teóricas e práticas acerca da Lei 14.133/2021: **Conceitos, aplicabilidade, obrigação de licitar e legislação de referência; Princípios e Objetivos da licitação; Tipos e modalidades de licitação; Métodos de elaboração do “orçamento estimativo”; Agentes de Contratação e Comissão de Contratação; Planejamento da Contratação - Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência/Projeto Básico; Parecer Jurídico; Encerramento da Licitação - a adjudicação do objeto e a homologação do certame; Contratação Direta e Contratos Administrativos: Contratação direta: dispensa e inexigibilidade de licitação; Contratos Administrativos: Conceito, legislação aplicável, características e principais tipos; Formalização: termo de contrato e documentos que o substituem; Principais cláusulas contratuais: objeto, regimes de execução e forma de fornecimento, preço, prazos, dotação orçamentária, garantia e subcontratação; Publicidade dos contratos; Prazos de duração dos contratos; Alterações contratuais - Formalização: aditamentos e apostilamentos; Execução do contrato – A importância da Gestão e da Fiscalização; Inexecução e rescisão contratual.**

Todas as consultas devem ser respondidas por escrito, dentro do prazo convencionado na solicitação, a ser definido de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Nanuque.

Caso seja necessário o deslocamento da CREDENCIADA até a sede da CREDENCIANTE (Nanuque/MG), este valor estará incluso nos serviços.

5 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto ora contratado, a CREDENCIANTE pagará, à CREDENCIADA, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por mês. O pagamento será realizado até o dia 30 (trinta) do mês de disponibilização do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal, devidamente assinada pelo Fiscal do contrato.

O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

As despesas referentes ao presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária: 33.90.35.02 Consultoria e Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial das cláusulas do termo de credenciamento sujeitará o CREDENCIADO, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993.

Havendo indícios de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, será o CREDENCIADO notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa ou regularizar a situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Igual procedimento será adotado no caso de aplicação de advertências ao CREDENCIADO.

7 - DO EMPATE ENTRE CREDENCIADOS

Diante de mais de um credenciado habilitado em situação de empate, será feita uma convocação dos credenciados empatados, realizando-se sorteio para se designar o contratado.

A convocação geral dos credenciados para a realização da sessão de sorteio a fim de designar as demandas será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pelo sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Nanuque, camara@nanuque.mg.gov.br, ser divulgado em outros meios que achar pertinente.

A observância dos sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

Com o surgimento da necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio das demandas. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo, contudo, será registrada em ata com a assinatura de todos os presentes.

Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado sorteado seja contratado, será realizado novo sorteio para aquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

ANEXO II

1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/FICHA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social/Nome Profissional _____

Endereço: _____ Nº: _____ Comp.: _____

CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____

E-mail: _____ Fone 1: (____) _____ Fone 2: (____) _____

Representante: _____

Dados Bancários (Código do Banco / Agência / Conta Corrente): _____

Nanuque, _____ de _____ de 2023.

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

() Ato Constitutivo/Contrato Social

() CNPJ: _____

() Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM/ISSQN:

_____, de: _____

() Data de validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais:

() Data de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais:

() Data de validade da Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais:

() Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho (CNDT) _____

() Certidão de Regularidade junto ao FGTS-CRF: _____

() Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial: _____

() Atestados de desempenho de atividade: quantidade _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declara que há interesse em realizar o atendimento integral dos procedimentos constantes no Edital e TERMODE REFERÊNCIA.

Declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Credenciamento;

Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Que meu Formulário de Inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

Que a sociedade de Advogados (Pessoa Jurídica) e seus membros, não poderão ter qualquer relação de parentesco com membros da Administração da Câmara Municipal de Nanuque, bem como também do quadro de servidores, vínculo empregatício, trabalho ou Prestação de Serviços com Associações e Sindicato da Categoria, no intuito de se evitar questionamentos, caracterizando a contratação de forma imparcial.

Estou ciente e de acordo com os Termos do Edital de Credenciamento nº. 01/2023

Data:___Assinatura_____

Nome Legível
Função



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Partes

CRENCIANTE: Câmara Municipal de Nanuque, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Av. Geraldo Romano, 231, Centro – Nanuque, CEP 39860-000, representado pelo(a) seu Presidente o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF ____, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CRENCIANTE.

CRENCIADO(A): _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____ nº ____, Bairro _____, Município de _____, UF _____, CEP: _____, neste ato representado por seu(s) diretor(es) / sócio(s) _____, portador do RG _____ e do CPF ____, doravante designado simplesmente CRENCIADO(A), tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico aos órgãos técnicos do Poder Legislativo de Nanuque na implementação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico aos órgãos técnicos do Poder Legislativo de Nanuque na implementação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)., conforme detalhamento e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 01/2023 e constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO INÍCIO DO SERVIÇO

O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CREDENCIADO

À CREDENCIADA, além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- a) Zelar pela fiel execução deste credenciamento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CREDENCIANTE;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento, sendo que o poderá a qualquer tempo solicitar documentos que venham a comprovar tais condições.
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CREDENCIANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f) Prestar ao CREDENCIANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CREDENCIANTE em seu acompanhamento;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) Obedecer às normas e rotinas do CREDENCIANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- j) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CREDENCIANTE, respeitando suas normas de conduta;
- k) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- l) Garantir que os profissionais prestadores dos serviços mantenham vigente e em ordem a habilitação técnica devida junto ao Conselho de Classe;
- m) Manter o CREDENCIANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

É de exclusiva responsabilidade e integral DO(A) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício e



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

comerciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permita a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter O(A) CREDENCIADO(A) à rescisão unilateral do credenciamento, a critério do CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São responsabilidades do CREDENCIANTE:

- a) Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução dependências e/ou eventuais conflitos na relação do(s) credenciado(s);
- b) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com o(a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme TERMO DE REFERÊNCIA integrante deste Termo de credenciamento, por licitação finalizada em que o escritório tenha atuado com a emissão de pareceres necessários sobre a legalidade da contratação e análise do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de Nanuque, até o dia 30 (trinta) do mês de prestação dos serviços, por meio de conferência do Controle Interno do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os pagamentos relativos ao valor previsto nesta cláusula serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da pessoa jurídica ou física, de acordo com a seguinte dotação orçamentária: 33.90.35.02 Consultoria e Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRENCIAMENTO

O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou o credenciante poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8666/93, garantindo a credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se O(A) CREDENCIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE reserva-se o direito de descontar nas faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstos nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.”

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, salvo com expressa anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Formulário de Inscrição (Anexo II do Edital) apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A);
- b) O Termo de Referência
- c) O Edital de Credenciamento;

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 13 de junho de 1993, edemais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Nanuque - SP para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nanuque –MG, ____ de ____ de 2023.

PELO CREDENCIANTE:

Presidente da Mesa Diretora

PELO CREDENCIADO(A):

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: